

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I
CNPJ:	45.955.360/0001-85
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consoiciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	17.909.599/0001-83
CNPJ:	MUNICIPIO DE CABO VERDE
Endereço:	AV OSCAR ORNELAS, 152 – CENTRO – CEP 37880-000 -MUNICIPIO DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS
Representante Legal:	CLAUDIO ANTONIO PALMA
E-mail de contato:	prefeito@cabo Verde.mg.gov.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3002675176	409
3006424382	477
3004030292	80
3014531686	693
3003300862	68
3003746974	355
3003300864	1280
3013037673	2589
3010056458	162
3002675277	687
3013477519	293
3013423417	449
3004927763	991
3002675254	366

3003823362	573
3012306851	939
3003300863	539
3014782687	391
3007092347	1326
3005793538	142
3003300857	2928
3005793539	825
3006156288	713
3011499057	325
3011224915	314
3003462641	544
3013331258	455
3013560960	700
3012181401	987
3003300852	454
3003300865	1083
3003300868	54
3003300845	779
3012671256	166
Total	23136

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.
- 3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).
- 3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme

controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16 % sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.
- 5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
- 5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 12 (doze) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.
- 6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.
- 6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).
- 6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
- a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
 - b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(a) CONSORCIADO(A);

- c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
 - d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.
- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.
- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

- 7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- 7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

- 8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

- 8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- 8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:
- a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
 - b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);
 - c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - (i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia
 - (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - (iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.
 - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.
- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
 - c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
 - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

- e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
 - f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);
 - h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
 - i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão
- 9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:
- a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
 - b) Não financiam, custeiam, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;
 - c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
 - e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;
 - f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

- g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
- 10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).
- 10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.
- 10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro
- 10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, 28 de JANEIRO de 2025

CLAUDIO ANTONIO
PALMA:4404173067
8

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO
PALMA:44041730678
Dados: 2025.01.28 14:35:08
-03'00'

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

CLAUDIO ANTONIO PALMA

CPF: 440.417.306-78

E-mail do assinante: prefeito@caboverde.mg.gov.br

Assinatura da LÍDER do CONSÓRCIO

Assinado por:

Rubens Soalheiro de Oliveira Matos

Nome do assinante / representante legal: RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

CPF: 073.571.226.38

E-mail do assinante: rubens.soalheiro@cemigsim.com.br